I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) N.º 2248/2002 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 2002

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 [2], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

(2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 18 de Dezembro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

Director-Geral da Agricultura

[1] JO L 337 de 24.12.1994, p. 66.
[2] JO L 299 de 1.11.2002, p. 17.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 17 de Dezembro de 2002, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	052	72,1
	204	68,7
	720	100,4
	999	80,4
0707 00 05	052	109,2
	204	88,4
	220	155,5
	628	237,0
	999	147,5
0709 10 00	220	195,0
	999	195,0
0709 90 70	052	96,3
	204	129,1
	999	112,7
0805 10 10, 0805 10 30, 0805 10 50	052	58,8
	204	48,9
	220	46,6
	999	51,4
0805 20 10	052	95,1
	204	76,4
	999	85,8
0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90	052	65,6
	999	65,6
0805 50 10	052	70,6
	600	71,8
	999	71,2
0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90	060	29,5
	400	77,3
	404	111,1
	720	81,6
	800	165,8
	999	93,1
0808 20 50	400	114,1
	720	46,1
	999	80,1

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2020/2001 da Comissão (JO L 273 de 16.10.2001, p. 6). O código «999» representa «outras origens».